

Novembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 19 292/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional de 28 de Janeiro de 2005, obtida a anuência do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Hospital de São José:

Dulce de Jesus Vaz dos Santos, assistente administrativa principal do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Hospital de São José — transferida, com a mesma categoria e carreira, para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 19 293/2005 (2.ª série). — Por despachos de 15 e de 20 de Julho de 2004 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e do secretário-geral do Ministério das Cidades, do Ordenamento do Território e Ambiente:

Jorge Manuel Pereira Antunes, motorista de ligeiros do quadro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — transferido, com a mesma categoria e carreira, para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2004, data a partir da qual fica exonerado do lugar anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 19 294/2005 (2.ª série). — Por despachos de 3 e de 16 de Março de 2005 do presidente do Instituto Geográfico Português e do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Ana Maria da Piedade Guerreiro Formosa, assistente administrativa do quadro do ex-Instituto Geográfico e Cadastral — transferida, com a mesma categoria e carreira, para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 19 295/2005 (2.ª série). — Por despachos de 18 e de 26 de Julho do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Maria José Ramalho Cancelino Simões, assistente administrativa especialista do quadro do Instituto da Conservação da Natureza — transferida, com as mesmas categoria e carreira, para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2005, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 19 296/2005 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Abril e de 24 de Maio de 2005 da vice-presidente do Instituto da Água e do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Mabel Maria Dias Lourenço Gomes de Barros Horta, técnica superior de 2.ª classe do Instituto da Água — requisitada para exercer funções daquela carreira nesta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 29 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 662/2005. — Considerando o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados e que revê e completa a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 75/439/CEE, do Conselho, de 16 de Junho, alterada pela Directiva n.º 87/101/CEE, do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986;

Considerando o pedido de licença para gerir um sistema integrado de gestão de óleos usados apresentado, em Janeiro de 2005, pela SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, L.ª;

Considerando o parecer favorável do Instituto dos Resíduos da Direcção-Geral de Geologia e Energia e da Direcção-Geral da Empresa;

Concede-se a presente licença, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, L.ª, a seguir designada por titular, é licenciada, de acordo com as cláusulas constantes desta licença e com as condições especiais estabelecidas em anexo, que dela faz parte integrante, para exercer a actividade de gestão de óleos usados, prevista no âmbito do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho.

Cláusula 2.ª

- 1 — O âmbito da presente licença abrange o território continental.
- 2 — O alargamento do âmbito territorial às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira está sujeito ao disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho.

Cláusula 3.ª

- 1 — A licença é concedida até 31 de Dezembro de 2010.
- 2 — Até 31 de Maio de 2007, o Instituto dos Resíduos realizará um balanço dos resultados obtidos pela actividade da titular no período que termina em 31 de Dezembro de 2006, propondo ao membro do Governo responsável pela área do ambiente a adopção de eventuais medidas, nomeadamente no que se refere aos objectivos de regeneração e outras formas de valorização.

3 — A licença poderá ser prorrogada por períodos de cinco anos mediante requerimento da titular a apresentar ao Instituto dos Resíduos com uma antecedência mínima de seis meses sobre o termo do seu prazo de validade.

4 — Quaisquer violações por parte da titular às cláusulas da presente licença, bem como às condições especiais constantes do anexo, podem determinar a suspensão administrativa da sua eficácia ou a revogação, através de despacho conjunto dos membros do Governo com atribuições em matéria de ambiente e da economia, mediante proposta do presidente do Instituto dos Resíduos.

Cláusula 4.ª

A responsabilidade dos produtores de óleos novos pelo destino final dos óleos usados só se transfere mediante assunção de responsabilidade pela titular, nos termos e condições estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho.

Cláusula 5.ª

1 — O valor da prestação financeira a suportar pelos produtores de óleos novos para o biénio de 2005-2006, como meio de financiamento da titular, é de € 63 por metro cúbico de óleo novo colocado no mercado.

2 — O valor estabelecido no número anterior será revisto anualmente, mediante proposta apresentada pela titular ao Instituto dos Resíduos, até 30 de Setembro do ano anterior àquele a que diz respeito, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho.

3 — Se até à data estabelecida no número anterior a titular não tiver apresentado qualquer proposta de revisão, o valor da prestação financeira mantém-se inalterado.

4 — Na situação referida no n.º 3, caso a evolução das circunstâncias o aconselhe, o presidente do Instituto dos Resíduos pode determinar a abertura do procedimento de revisão.

5 — Após a recepção da proposta apresentada pela titular, o Instituto dos Resíduos avaliará a sua fundamentação, podendo solicitar informações adicionais no prazo de 15 dias.

6 — O novo valor anual da prestação financeira a suportar pelos produtores de óleos novos como meio de financiamento da titular